

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 406/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13558/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO POSTOS DE SAÚDE, A SEDE E O HOSPITAL MUNICIPAL. A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR A ADEQUADA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de rialma-go, a presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva em instalações elétricas e hidráulicas e em equipamentos de lavanderia, diante da identificação de falhas e irregularidades que necessitam de intervenção para o adequado funcionamento das unidades de saúde.

No hospital municipal de Rialma-Go, foram identificadas necessidades de manutenção nas instalações elétricas, incluindo intervenções na lavanderia, centro cirurgico, area de raio-x, repouso medico, repouso de enfermagem, enfermaria, recepção, sala de procedimento, poço artesiano, posto de enfermagem, e sala vermelha, abrangendo setores diretamente relacionados ao funcionamento da unidade e á prestação de serviços assistenciais.

Também foram constatadas necessidades de manutenção corretiva nas instalações elétricas da secretaria municipal de saúde e das unidades básicas de saúde I, II, III, IV E V, sendo necessária a correção das falhas existentes para garantir condições adequadas e seguras de funcionamento dessas unidades.

A execução dos serviços mostra-se necessária para reestabelecer o funcionamento adequado das instalações e do equipamento afetado, prevenindo interrupções dos atendimentos, agravamento das falhas existentes, danos as estruturas e aos equipamentos e eventuais riscos a segurança dos pacientes, servidores e demais usuários das unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a segurança, o adequado funcionamento das instalações e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço com fulcro no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu um preço compatível com o valor de mercado, no caso da **EDMAR SCALABRINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 46.285.340/0001-07**, com sede na rua 22, nº 186, quadra 27, lote 13, bairro São Francisco, Ceres-GO, CEP 76300-000, conforme consta nos autos.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a aquisição de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Vejamos o art. 75, parágrafo II, da citada legislação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

No entanto, o Decreto Federal Nº 12.343, de 29 de dezembro de 2025, dispõe que:

DECRETO Nº 12.807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, *que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo em seu art. 1º que ficam atualizados os valores constantes da referida Lei, na forma do Anexo, em consonância com o disposto no art. 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra da exigência de licitação nas hipóteses legalmente previstas.*

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a para contratação de profissional eletricista, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva nas instalações elétricas, hidráulicas e em equipamentos pertencentes a secretaria municipal de saúde, compreendendo postos de saúde, a sede e o hospital municipal. a presente solicitação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos destinados a prestação de serviços de saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade dos atendimentos a população, perfazendo o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 75 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra da exigência de licitação em situações de urgência e emergência, restando caracterizada a necessidade de contratação direta e imediata para a continuidade do serviço público, e considerando que se encontra plenamente justificada a prestação dos serviços relativos ao objeto solicitado, opino pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO



Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713

Av. Pedro Felinto Rêgo, Prédio Lírio do Vale, n.º 780 – Rialma/Goiás – Telefone: (62)
3397-1555 / e-mail: dispensas@rialma.go.gov.br